



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.161, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do Município de Chácara-MG e inclui no calendário oficial o mês denominado “Dezembro Verde” e dá outras providências.

Projeto autoria Ver. Luiz Guilherme Cardoso de Menezes, Hayandra Luiza Cesca Duque e Bruno Fernandes de Moraes

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica instituído no âmbito do Município de Chácara-MG o mês denominado “dezembro Verde”, destinado à reflexão sobre o abandono de animais e à realização de ações educativas.

Art. 2 O mês de campanha de conscientização instituída passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3 As disposições de que tratam esta Lei tem por objetivo a realização de ações educativas voltadas a estimular o cuidado com os animais e a posse consciente, além de campanhas de estímulo à adoção de animais, à promoção do bem-estar e à adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações, como:

I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser considerado ato de maus-tratos;

II - Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

IV - Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 01 de dezembro de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal